







penalização indireta é agravada por estigmas sociais e pela insuficiente estrutura estatal para acolhimento e orientação desses cidadãos (Machado; Guimarães, 2014).

Nessa perspectiva, evidencia-se a fragilidade do discurso constitucional sobre a execução penal, uma vez que a prática contradiz o disposto na norma. Um exemplo disso, é a inobservância do princípio da personalidade da pena, estabelecido no artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal Brasileira de 1988. Esse princípio, juntamente com outros, como os da legalidade, humanidade e individualização da pena, reflete a finalidade da punição, que deve ser um instrumento de justiça e reinserção social e jamais deve ultrapassar a pessoa do condenado (Battaglini, 1973).

Sob a ótica dos direitos humanos, as visitas ao sistema carcerário são essenciais para manter os laços afetivos e familiares, fundamentais para a responsabilização e reintegração social dos apenados pois são durante as visitas que as famílias oferecem incentivo e esperança, ajudando os detentos a se reconectarem consigo e com o mundo exterior. Além disso, as visitas contribuem para manter o senso de identidade e pertencimento dos presos, o que é a chave para a reintegração social dos indivíduos privados de liberdade (Schmidt, 1984).

Diante desse cenário, é importante destacar que o acesso à informação é fundamental para o bom funcionamento do sistema carcerário, pois o conhecimento e a compreensão dos procedimentos e requisitos para o ingresso dos visitantes nas instituições prisionais são essenciais para evitar contratempos e frustrações durante esse momento delicado de visitaç o (Machado; Guimarães, 2014).

N o obstante, a falta de acesso a informa  es objetivas e simplificadas sobre as regras do sistema prisional, desencoraja os familiares a continuar visitando seus entes queridos sob cust dia, contribuindo para sentimentos de isolamento e desamparo desses cidad es, al m de gerar sentimentos negativos para os familiares, prejudicando em primeira inst ncia o equil brio emocional e ap s fragilizando os la os necess rios para o processo de reinser o dos presos (Lermen, 2022).

Quando os familiares est o bem informados e capacitados, desempenham um papel mais ativo e eficaz, compreendendo melhor o sistema e seus direitos como visitante. Isso inclui o acesso a recursos como programas de apoio social e psicol gico, que auxiliam tanto os presos quanto os familiares. al m disso, entender seus direitos em rela o   comunidade e   obten o de informa  es sobre o bem-estar deles,   essencial para que os familiares possam exercer





A dificuldade da comunidade em acessar e interpretar as orientações da Lei de Execuções Penais, aliada à escassez de recursos informativos, levou à criação do "Manual do Visitante". Este manual, desenvolvido com a participação da diretora da penitenciária, assistente jurídica e outros servidores, simplifica normas e procedimentos de visitação, incluindo informações sobre direitos e deveres dos visitantes, itens permitidos, vestimentas e contatos importantes. O objetivo é facilitar o processo de visitação, tornando-o mais humano e digno, e contribuindo para a inserção social e apoio familiar.

**Palavras-chave:** Estado. Familiares. Informação.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATTAGLINI, Giulio. **Direito penal: parte geral**; tradução de Paulo José da Costa Jr. e Armida Bergamini Miotto. 2. vol. São Paulo: Saraiva, 1973.

DEPEN, 2020. **Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, Diretriz nº 13**. Disponível em:  
[https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/282/3/Pol%c3%adica-Nacional-de-Aten%c3%a7%c3%a3o-%c3%a0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional\\_eletronico.pdf](https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/282/3/Pol%c3%adica-Nacional-de-Aten%c3%a7%c3%a3o-%c3%a0s-Pessoas-Egressas-do-Sistema-Prisional_eletronico.pdf). Acesso em: 17 abr. 2024.

GOMES, Luiz Flávio. **População carcerária e trabalho nas penitenciárias**. 2013. Disponível em: <http://luizflaviogomes.com/populacao-carceraria-e-trabalhonas-penitenciarias>. Acesso em: 10 jun. 2024.

LERMEN, Helena Salgueiro. **Preso tem família: sofrimentos e resistências de familiares de encarcerados ao longo de um ano de pandemia**. Cadernos Ibero - Americanos de Direito Sanitário. Brasília: 2022. Disponível em:  
<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/884/895>. Acesso em: 21 abr. 2024.

MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana**. Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí: Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, 2014. Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientifica-ricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/1008/Arquivo%2030.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2024.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 2015.

SCHMIDT, Myres Gabardo. **Familiares de presos: Relação entre o sistema penitenciário e a expectativa da família quanto à recuperação do apenado**. Revista da escola do Serviço Penitenciário: 1984.